

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Relatório: 001/2022 - CGM

Emitente: Controladoria Geral do Município – CGM

Unidade auditada: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Gestor responsável: Rosano Taveira da Cunha

Exercício: 2021

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os trabalhos foram desenvolvidos utilizando-se conhecimentos técnicos de contabilidade governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

## **1 Análise de regularidade / legalidade**

### **1.1 Auditorias realizadas**

No decorrer do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Controladoria Geral do Município desta Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

1.1.1 – Análises de processos/documentos, com consequentes emissões de opinamentos acerca das matérias neles versadas:

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MATÉRIAS SUBMETIDAS À ANÁLISES	DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM / 2021						
	INFORMAÇÕES	PARECERES	DILIGÊNCIAS	RELATÓRIOS	MEMORANDOS	DESPACHOS	OFÍCIOS
Suprimento de Fundos	-	-	-	-	-	-	-
Auditorias	-	-	-	-	-	-	-
Análises Ordinárias	188	-	110	-	-	-	-
Inspecções Administrativas	1	-	-	-	-	-	2
Tomada de Contas	-	-	-	8	-	-	-
Diversos	57	3	-	-	30	388	330
<b>TOTAL</b>	<b>246</b>	<b>3</b>	<b>110</b>	<b>8</b>	<b>30</b>	<b>388</b>	<b>332</b>
<b>TOTAL GERAL DE PRONUNCIAMENTOS</b>	<b>1117</b>						

**1.2. Recomendações**

Em face das constatações detectadas, esta unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as recomendações sintetizadas a seguir:

<b>RECOMENDAÇÕES</b>
<p><b>Recomendamos</b> que as secretarias observem que a emissão de notas de empenho é ato administrativo privativo do ordenador de despesa, conforme art. 58 da Lei 4320/64. Nesse sentido, qualquer alteração orçamentária que reflita na necessidade de anulação dos atos já praticados, deve ser, por força dos princípios da legalidade e da motivação dos atos administrativos, justificada no processo e autorizada pela autoridade competente, a quem cabe, somente após esse procedimento formal, proceder com as eventuais modificações ou anulações dos atos já praticados, o que não foi verificado nos autos.</p> <p><b>Processo:</b> 202013114357</p>

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<p><b>Recomendamos</b> que os documentos referentes à disponibilidade orçamentária, não sejam assinados por pessoa distinta da real encarregada. Caso necessário, nestes casos, a delegação desta competência deverá ser executada por meio ato oficial, conforme o art. 12 da Lei nº 9.784/99.</p> <p><b>Processo:</b> 202013114357</p>
<p><b>Recomendamos</b> que as secretarias abstenham-se de contrair despesa sem o prévio e integral empenho, de modo que não havendo orçamento suficiente para o custeio de todos os itens, que proceda com as adequações a fim de redimensionar o objeto desejado ao valor disponível, sob pena de configurar violação ao artigo 60, da Lei nº 4.320/2020.</p> <p><b>Processo:</b> 202013213069 (II volumes)</p>
<p><b>Recomendamos</b> que as secretarias abstenham-se de subscrever instrumentos contratuais em divergência aos termos postos no documento base (termo de referência), abstenendo-se, inclusive, de legitimar a execução em divergência dos prazos assinalados, de modo que havendo necessidade de modificação, adote as medidas, prévias, mediante a formalização de termo aditivo para, somente então, resguardar o ato administrativo.</p> <p><b>Processo:</b> 202013213069 (II volumes)</p>
<p><b>Recomendamos</b> que as secretarias, quando da subscrição dos contratos, exija a apresentação de toda documentação de habilitação jurídica das empresas a serem contratadas e não somente as certidões negativas, garantindo, assim, o exame adequado das condições legais para se firmar ajustes com o Poder Público.</p> <p><b>Processo:</b> 202013213069 (II volumes)</p>
<p><b>Recomendamos</b> que a produção dos documentos de dotação orçamentária e declaração de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sejam emitidos pelo Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Município e em momento anterior à contratação, conforme Art. 16, da Lei de responsabilidade Fiscal.</p> <p><b>Processo:</b> 20202823292</p>
<p><b>Recomendamos</b> que seja realizado empenho prévio e integral de toda a despesa antes de sua assunção, de modo a obedecer rigorosamente ao disposto no artigo 60, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.</p> <p><b>Processo:</b> 20202823292</p>
<p><b>Recomendamos</b> que a juntada de toda documentação de habilitação jurídica das empresas contratadas, em fiel cumprimento ao disposto no artigo 28, da Lei 8.666/93, não apenas limitando-se ao acostamento de certidões negativas ou apresentação das devidas justificativas para a sua não juntada, nos termos do artigo 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, se couber, assim como toda documentação relativa a regularidade fiscais, trabalhista e, inclusive, de que não empregam menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.</p> <p><b>Processo:</b> 202013213069</p>
<p><b>Recomendamos</b> que as secretarias abstenham-se de autorizar a execução do instrumento de contrato firmado em divergência dos prazos assinalados, de modo que havendo a necessidade de quaisquer tipos de alteração na forma de execução, adote previamente as medidas cabíveis para proceder com a alteração contratual, por meio de termo aditivo e com fundamento no artigo 65, da Lei 8.666/93, adequando os fins aos meios.</p> <p><b>Processo:</b> 202013213069</p>
<p><b>Recomendamos</b> que as secretarias executem o cumprimento da ordem cronológica dos fatos do processo, em conformidade ao artigo 9º, III, da Resolução 028/2020-TCE-RN.</p> <p><b>Processo:</b> 2020818571</p>
<p><b>Recomendamos</b> a apresentação do ato de delegação e de sua revogação, publicados em meio oficial, em ocasiões que são realizadas substituições de assinaturas em documentos legais, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.784/99.</p> <p><b>Processo:</b> 2020818571</p>
<p><b>Recomendamos</b> que as instruções contidas no Manual de Procedimentos e Normas de Protocolo, Tramitação e Arquivamento de Processos e Documentos, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.998/2019, sejam obedecidas. <b>Processo:</b> 2021281549</p>

## 2. Avaliação de resultados quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial

### 2.1 Gestão Orçamentária e Financeira

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

Unidade orçamentária/Natureza da despesa (A)	Dotação Autorizada (B)	Despesa Realizada (C)	%C/B (D)
02.041 – 3.3.90.39 – Sec. Limpeza Urbana – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	36.200.053,09	35.574.687,93	98%
02.051 – 3.3.90.30 – Fundo de Saúde – Material de consumo	17.579.053,12	17.275.515,55	98%
02.051 – 4.4.90.52 – Fundo de Saúde – Equipamento e material permanente	2.525.703,30	2.482.975,25	98%
02.061 – 3.1.90.11 – Sec. Educação – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	110.774.920,99	110.371.314,40	99%
02.061 – 4.4.90.52 – Sec. Educação – Equipamento e material permanente	3.587.327,74	3.587.198,82	99%
02.071 – 3.3.90.34 – Fundo de Assistência Social – Outras desp. Pessoal decor. Cont. terceirização	5.020.435,73	4.434.431,55	88%
02.071 – 4.4.90.52 – Fundo de Assistência Social – Equipamento e material permanente	469.593,85	54.118,07	12%
02.091 – 4.4.90.52 – Sec. De Segurança e Mobilidade – Equipamento e material permanente	1.145.217,21	269.718,10	24%
02.111 – 4.4.32.51 – Sec. Obras Públicas e Saneamento – Obras e instalações	16.915.397,28	9.729.763,65	58%

#### LEGENDA:

- (A) O da unidade orçamentária e natureza da despesa.  
 (B) Dotação orçamentária original + créditos adicionais – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.  
 (C) Total da despesa realizada por natureza da despesa.  
 (D) Percentual alcançado (C/B).

A análise apontou que houve baixa execução nas despesas **02.071-4.4.90.52**, **02.091-4.4.90.52** e **02.111-4.4.32.51**, demonstrando dificuldades quanto ao alcance das metas previstas na LOA. As despesas **02.041-3.3.90.39**, **02.051-3.3.90.30**, **02.051-4.4.90.52**, **02.061-3.1.90.11**, **02.061-4.4.90.52**, **02.071-3.3.90.34**, tiveram um percentual de execução elevado, contribuindo para a efetivação das políticas públicas planejadas.

### 2.2. Gestão patrimonial

#### 2.2.1. Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Prefeitura de Parnamirim totalizaram R\$ 77.673.364,26 e R\$ 439.806.822,85, respectivamente, os quais estão de acordo com os registros contábeis.

#### 2.2.2. Almoarifado

No encerramento do exercício, a conta almoarifado totalizou R\$ 72.666,66 (setenta e dois mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme se verifica no documento “04 – 10 – Movimentação do almoarifado”, constante das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, exercício de 2021.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros da conta de almoarifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens possuem registro analítico individualizado com a indicação do valor, das características e das unidades responsáveis pela sua guarda e administração.

#### 2.2.3. Frota de veículos e equipamentos

No encerramento do exercício, constatou-se a existência de controle de manutenção de veículos de forma individualizada, como se pode verificar no documento “04 – 11 – Frota de Veículos”, constate das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, o qual demonstra despesas no valor total de R\$ 1.735.004,38 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, quatro reais e trinta e oito), com aquisição de peças, contratação de serviços e aquisição de combustível.

### 3. Encaminhamentos ao TCE

Apesar da realização de auditoria nos processos suso mencionados, não foram encontradas irregularidades a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

### 4. Conclusão

Examinamos as informações do Relatório de Gestão elaboradas sob a responsabilidade do Sr. Rosano Taveira da Cunha, relativa ao exercício de 2021 e, no entendimento deste Órgão de Controle Interno, os procedimentos administrativos objeto das prestações de contas sob exame estão em constante aprimoramento, notadamente sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Parnamirim/RN, 2 de maio de 2022.

ARGENTINO DE ANDRADE CORTEZ  
Assessor Técnico

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Certificado: 001/2022 - CGM  
Emitente: Controladoria Geral do Município – CGM  
Unidade auditada: Prefeitura Municipal de Parnamirim  
Gestor responsável: Rosano Taveira da Cunha  
Exercício: 2021

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2021.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Parnamirim/RN, 2 de maio de 2022.

**ARGENTINO DE ANDRADE CORTEZ**  
Assessor Técnico

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Relatório: 001/2022 - CGM

Emitente: Controladoria Geral do Município – CGM

Unidade auditada: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Gestor responsável: Rosano Taveira da Cunha

Exercício: 2021

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que ambos obedeceram aos seus respectivos normativos e atingiram os resultados esperados.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que os resultados foram efetivos e satisfatórios.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor responsável o Senhor Rosano Taveira da Cunha da Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parnamirim/RN, 2 de maio de 2022.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**  
Controlador Geral